

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SESC-AR/DF**

CRENCIAMENTO N.º 167/2024

Processo N.º. 22812-5/2024

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONFECÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA FIXA, REMOVÍVEL TOTAL, REMOVÍVEL PARCIAL, PRÓTESE SOBRE IMPLANTE, APARELHO ORTODÔNTICO INTERCEPTADOR E APARELHO ORTODÔNTICO PREVENTIVO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO SESC-AR/DF.

CRENCIAMENTO N.º 167/2024

O Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal – Sesc- AR/DF, comunica, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Ordem de Serviço Sesc-AR/DF N.º. 10/2024, torna público a realização do credenciamento de empresas interessadas, regido pela Resolução Sesc n.º. 1.593 de 02 de maio de 2024, publicada no Portal da Transparência do Departamento Nacional, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.

- 1.1. O credenciamento das empresas dar-se-á, por prazo indeterminado, podendo o Sesc-DF utilizar os serviços parcialmente, integralmente ou não utilizar alguns serviços.
- 1.2. Os interessados deverão entregar a documentação a partir das 00:00h do dia 11 de setembro de 2024, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, sala 101, Brasília/DF, CEP: 71200-020 ou via endereço eletrônico (licitacao@sescdf.com.br).
- 1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital e Termo de referência.
- 1.4. O SESC/AR-DF terá a faculdade de mudar as regras do credenciamento, inclusive o rol dos serviços, preços e demais termos e condições, o que pode caracterizar-se incompatível com o estrito regime do contrato, sem a necessidade de resguardo a eventual equação econômica, pois esta é afeta à relação contratual, e não ao credenciamento. Outrossim, nesse mesmo raciocínio, não é obrigatório credenciar-se ou manter-se credenciado, de forma que, quando o credenciado não concordar com as alterações feitas nas condições para prestação do serviço credenciado, bastará solicitar seu descredenciamento, de acordo com as regras estabelecidas no respectivo instrumento.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas em confecção de prótese dentária fixa, removível total, removível parcial, prótese sobre implante, aparelho ortodôntico interceptador e aparelho ortodôntico preventivo, para atender as necessidades do Sesc-AR/DF.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. As especificações técnicas dos serviços a serem executados e os valores a serem pagos pelo Sesc-AR/DF encontram-se no Termo de Referência (Anexo I).
- 3.2. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se fornecimento sob demanda.

4. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atuem na área de confecção de próteses dentárias e que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital e Termo de Referência (Anexo I).
- 4.2. É vedada a participação neste procedimento de credenciamento, de empresas que, apresentem quaisquer das seguintes situações:
- a) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesc-AR/DF;
 - b) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - c) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país; e
 - d) estejam suspensas de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF.
- 4.3. O CNPJ apresentado pela proponente para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Ordem de Serviço, bem como o mesmo a emitir a nota fiscal/fatura correspondente à execução.
- 4.4. A participação no presente Credenciamento implica e fará prova de que a empresa:
- a) conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital e seus anexos, com aceitação integral e irrevogável de todos os seus termos, cláusulas e condições, submetendo-se às condições nele estabelecidas;
 - b) não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem o Edital, não podendo alegar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram.
- 4.5. A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, independente do resultado do Credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

- 5.1. O interessado deverá apresentar a seguinte documentação:
- 5.1.1. Ficha de Solicitação de Credenciamento devidamente preenchida, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 5.1.2. Habilitação Jurídica:**
- a) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
 - c) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos na alínea “b” deste inciso;
 - d) cédula de identidade.
- 5.1.3. Qualificação Técnica:**
- a) Alvará sanitário atualizado e expedido pela região administrativa da sede da

empresa;

- b) Alvará de funcionamento expedido pela região administrativa da interessada. Não serão aceitos guias de pagamento em substituição do Alvará, sendo aceitos os alvarás provisórios emitidos pelo Órgão responsável. No entanto, a empresa deverá quando da contratação se responsabilizar pela entrega do Alvará definitivo, sob pena de inadimplemento contratual.
- c) Certidão emitida pelo Conselho Regional de Odontologia – CRO da circunscrição da sede do licitante, atestando o registro da pessoa jurídica, bem como do responsável técnico, pessoa física, vinculado a esta, constando a área de atuação compatível com a execução dos serviços objeto do edital:
- d) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para fornecimento do objeto deste credenciamento. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do contratante, da contratada e a descrição dos serviços prestados.

5.1.4. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e a Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- b)) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída, (já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados nos órgãos competentes) que comprovem a situação financeira da empresa (vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório) Essa situação será comprovada com base na obtenção índices contábeis.
 - b.1) Os Balanços e as Demonstrações Contábeis deverão ser assinados por contador ou contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
 - b.2) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, no caso de pessoas jurídicas enquadradas ou que utilizam o SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deverão ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas da comprovação da entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal;
 - b.4) Quando o Balanço Patrimonial apresentado for cópia do Diário Oficial, não há necessidade da assinatura do contador na cópia da publicação;

b.5) Apresentação dos índices abaixo especificados, exigidos para a participação nesta licitação e razão de desclassificação se não atingidos:

$$\text{I. Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{II. Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \geq 1$$

$$\text{III. Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

b.6) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

- 5.2. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.
- 5.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF e/ou poderão ser feitas por meio de documentos que as contenham.
- 5.4. O Sesc-AR/DF reserva o direito de promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da lei, diligenciando contratos, editais, termos de referência, declarações, certidões, notas fiscais, dentre outros. No caso de documentos extraídos da internet, será facultado à CPL realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.
- 5.5. Todos os documentos acima mencionados deverão estar dentro do prazo de sua(s) respectiva(s) validade(s). O documento cujo prazo não esteja explicitamente mencionado, somente será aceito no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua respectiva emissão, ressalvados as hipóteses de dispensa previstas em norma interna.
- 5.6. O credenciamento das empresas não gera direito à contratação futura e nem implica a preclusão da faculdade legal de descredenciamento pelo Sesc-AR/DF.
- 5.7. A credenciada fica obrigada a fornecer todos os esclarecimentos e informações que se façam necessários para que o Sesc-AR/DF se certifique da veracidade e autenticidade do conteúdo apresentado na documentação exigida no certame.
- 5.8. No caso de atestados de capacidade técnica, a recusa do emitente em prestar esclarecimentos e informações ou em fornecer documentos comprobatórios etc., desconstitui-lo á e poderá configurar prática de falsidade ideológica.
- 5.9. As diligências mencionadas no subitem 5.4 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a

regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.

- 5.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 5.11. No julgamento da habilitação e das propostas, a CPL poderá sanar erros, falhas ou omissões que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.

6. DA VISITA TÉCNICA

- 6.1. A visita técnica somente será realizada nas proponentes que atenderem a todas as exigências constantes no item 5 deste Edital
- 6.2. A visita técnica ao laboratório será realizada pela Coordenação de Saúde – COOSA, onde serão avaliados alguns parâmetros do laboratório, pontuando cada item e seus subitens, tendo de atingir uma pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na avaliação de estrutura, equipamentos e materiais
- 6.3. Será avaliado na estrutura do laboratório, higienização, organização do local, estações de trabalho, equipamentos (Forno, centrífuga, scanner, fresadora, motores, bancada, iluminação, impressora 3D, entre outros), tipo de serviço prestado pelo laboratório, terceirização de trabalhos (infraestrutura metálica, acrilização, entre outros), equipe de trabalho, forma de trabalho da equipe, logística dos trabalhos que entram e saem, fluxo de trabalho, moto boy (próprio ou terceirizado).
- 6.4. Os parâmetros avaliados na visita técnica são os constantes no anexo IV do termo de referência.
- 6.5. Para a realização da visita constante no Anexo IV - FORMULÁRIO VISITA TÉCNICA DOS LABORATÓRIOS, a equipe da Coordenação de Saúde – Coosa realizará contato prévio com as empresas habilitadas após análise das documentações, através de e-mail, agendando data e horário para a realização da mesma, com antecedência mínima de 3 dias uteis.

7. DAS DECLARAÇÕES

- 7.1. Declaração da empresa interessada no credenciamento de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998) (Anexo IV).
- 7.2. Declaração da empresa interessada no credenciamento de que seus diretores; responsáveis legais ou técnicos; membros do conselho técnicos, consultivo, deliberativo ou administrativo; ou sócios, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Sesc-AR/DF, (Anexo V).

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. A Documentação de Habilitação da empresa interessada em participar deste credenciamento deverá ser entregue na Supervisão de Compras, no endereço constante no subitem 1.2 deste Edital, em envelope devidamente fechado, rubricado nos fechos e identificado com o nome da empresa e o

número deste Credenciamento a partir das 00h do dia 11 de setembro de 2024, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº. 167/2024
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

- 8.2. A documentação poderá ser enviada por correio ou por transportadora, sendo de exclusiva responsabilidade do remetente e do transportador. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza pelo extravio no transporte de qualquer documentação encaminhada.
- 8.3. A documentação poderá ainda ser enviada via endereço eletrônico (licitacao@sescdf.com.br), devendo conter em seu assunto: CRENCIAMENTO Nº 167/2024.
- 8.4. Para controle da documentação constante do envelope as empresas interessadas no credenciamento devem apresentar a documentação devidamente numerada sequencialmente, de forma a explicitar o número de páginas total da documentação.
- 8.5. Todos os documentos anexados deverão ser assinados digitalmente conforme legislação em vigor.
- 8.6. Em nenhuma hipótese será aceita documentação incompleta, sendo sua verificação de inteira responsabilidade da empresa.
- 8.7. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por e-mail que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. A Comissão Permanente de Licitação do Sesc-AR/DF examinará os documentos encaminhados e a Coordenação de Saúde – Coosa procederá com visita técnica aos laboratórios cuja documentação apresentada estiver de acordo com o item 5 deste Edital.
- 9.2. Os parâmetros avaliados na visita técnica são os constantes no Anexo IV do Termo de Referência.
- 9.3. A Comissão Permanente de Licitação concluirá pelo credenciamento ou não dos proponentes, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente.
- 9.4. Não será credenciada a empresa interessada que deixar de apresentar a documentação exigida ou em desacordo com as disposições deste Edital e não atingir a pontuação mínima exigida na visita técnica.
- 9.5. A relação dos proponentes credenciados e descredenciados será publicado no site www.sescdf.com.br.
- 9.6. Todos que atenderem as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão credenciados.
- 9.7. As decisões relativas a este Credenciamento serão divulgadas no site www.sescdf.com.br, sendo de inteira responsabilidade das interessadas o acompanhamento da divulgação.

- 9.8. O Sesc-AR/DF poderá relevar omissões puramente formais na documentação apresentada pelas proponentes, desde que não comprometam a lisura deste credenciamento e possam ser sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10. DOS QUESTIONAMENTOS DO EDITAL

- 10.1. Qualquer interessado poderá questionar, no todo ou em parte, por escrito, o Edital deste Credenciamento.
- 10.2. Os questionamentos deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação e encaminhados, na forma eletrônica, para o e-mail licitacao@sescdf.com.br, ou na impossibilidade, protocolados na Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp-Gestão Documental deste Sesc-AR/DF, no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Térreo, Brasília/DF, CEP: 71.200-020, de segunda a sexta-feira em dias úteis.
- 10.3. Não sendo feito qualquer pedido de questionamento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são necessários e suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo a licitante o direito de qualquer reclamação posterior.
- 10.4. Os questionamentos deverão ser enviados em papel timbrado da licitante e devidamente assinado.
- 10.5. Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.
- 10.6. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por e-mail que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.
- 10.7. As respostas aos pedidos de questionamento serão publicadas no site do Sesc-AR/DF no endereço eletrônico: www.sescdf.com.br.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O solicitante que não for credenciado terá o direito de apresentar recurso fundamentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de comunicação da decisão. O recurso deve ser enviado obrigatoriamente para o e-mail: licitacao@sescdf.com.br.
- 11.2. As razões recursais tempestivamente apresentadas serão disponibilizadas no site do Sesc-AR/DF www.sescdf.com.br.
- 11.3. Será assegurada aos interessados vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.4. A decisão do recurso será motivada e submetida à apreciação da autoridade competente, e será oportunamente publicada no site do Sesc-AR/DF (www.sescdf.com.br).
- 11.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 11.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos

legais.

- 11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp-Compras, no seguinte endereço: Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, Sala 101, Brasília/DF, CEP: 71.200-020, no horário das 9h às 17h30, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

12. DA TABELA DE PREÇOS

- 12.1. A Tabela de Preços poderá ser alterada a qualquer tempo obedecendo a exclusivos critérios do Sesc-AR/DF, podendo ser reajustada pela variação do INPC/IBGE.

13. DO REAJUSTE

- 13.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.
- 13.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

14. DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. A ordem de classificação será realizada de acordo com a nota obtida na avaliação constante no Anexo IV do termo de referência, sendo a primeira classificada a de maior pontuação e assim sucessivamente
- 14.2. Caso possua 2 (duas) ou mais empresas com a mesma pontuação, será realizado sorteio a fim de determinar a classificação das empresas que alcançaram a mesma nota.
- 14.3. A ordem de classificação será usada como ordem para os pedidos nas Unidades de Prestação de Serviço do SESC-AR/DF
- 14.4. O sistema de rodízio ocorrerá até o limite de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para os credenciados de próteses e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os credenciados de ortodontia preventiva e o controle será realizado pelo Gestor de cada Unidade de Prestação de Serviço através de planilha compartilhada para que haja isonomia entre os credenciados
- 14.4.1. Alcançado o limite informado no item 14.4, a próxima credenciada será chamada e realizará o serviço até o limite disponível, e assim sucessivamente até reiniciar a rodada.
- 14.5. Novos credenciados participarão de um novo rodízio ao final do anterior.
- 14.6. Durante todo o período de vigência deste processo, o credenciamento estará aberto para novas empresas.
- 14.7. As informações referentes a este credenciamento serão disponibilizadas no site www.sescdf.com.br.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

- 15.1. A análise e julgamento do objeto respeitarão as condições dispostas neste Edital e Termo de Referência será realizada por intermédio da Comissão Permanente de Licitações.
- 15.2. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente homologará o resultado do credenciamento.
- 15.3. Havendo interposição de recurso, e sendo o julgamento favorável, a Autoridade Competente homologará o credenciamento dos proponentes.
- 15.4. A publicidade da homologação será realizada no sítio eletrônico do Sesc-AR/DF www.sescdf.com.br.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será admitida a subcontratação.

17. DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Homologado o resultado do Credenciamento, o Sesc-AR/DF convocará as credenciadas para assinatura do Instrumento Contratual.
- 17.2. A relação de credenciadas publicada no site do Sesc será atualizada sempre que houver alterações referentes a credenciamento/descredenciamento de interessados.
 - 17.2.1. As credenciadas deverão observar a regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira também para assinatura do Contrato.
- 17.3. A contratação das credenciadas obedecerá aos termos da Minuta de Contrato (Anexo II) o Contrato não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante o período de vigência, salvo quando atualizada a Tabela de Preços paga pelo Sesc-AR/DF.
- 17.4. O Contrato com as credenciadas não será assinado se a empresa não cumprir com as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize o desenvolvimento dos trabalhos.
- 17.5. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.
- 17.6. Para efeito de interpretações de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecida a competência da fiscalização do Sesc-AR/DF.
- 17.7. Contrato oriundo do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A gestão/fiscalização da contratação será exercida pela Gerência de

Saúde, sendo os empregados indicados: Simone Gomes Camargo Fonseca (Fiscal de Contrato) e Andrey Carneiro Ferreira (Substituto), e pela Área Técnica (Odontologia) das Unidades Operacionais, sendo esses designados no momento posterior e através de documento próprio, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos trabalhos, a qual designará através de documento formal e no momento oportuno os responsáveis pela execução da fiscalização.

18.2. Para um melhor controle, será adotado livro de protocolo para retirada e entrega de trabalhos que deve ser assinado pelo profissional do laboratório responsável pela sua retirada e responsável do Sesc-DF pelo seu recebimento, contendo dia e horário desta retirada e entrega.

18.3. A área técnica da Unidade será responsável pelo atesto dos extratos dos serviços mensais e notas fiscais, e por exigir da empresa registrada o cumprimento das cláusulas estabelecidas no edital e em seus anexos, registrando todas as ocorrências relacionadas e encaminhando à COOSA – Supervisão de Saúde Bucal

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência como descumprimento dos horários estabelecidos para retiradas dos serviços, não aceitação das orientações técnicas emitidas pelos Odontólogos solicitantes, recusa na repetição do serviço em garantia e utilização de materiais de baixa qualidade, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

19.1.1. por atraso injustificado:

- a. multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da Ordem de Compra -OC, limitado esse percentual a 10% (dez por cento); e
- b. multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da OC, sem prejuízo da rescisão deste a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

19.1.2. por inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da OC; e
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato, não mantiver a Proposta Financeira apresentada no certame, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

19.2. As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a credenciamento, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da adjudicatária.

- 19.3. Quando não pagos em dinheiro pela adjudicatária, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc-AR/DF dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 19.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.
- 19.5. Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida e a empresa estará sujeita às penalidades previstas no item 19.1.2.
- 19.5.1. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc-AR/DF.
- 19.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado, será a adjudicatária penalizada nos termos do art. 40, da Resolução Sesc nº. 1.593/2024.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 20.1. Os processos de contratação atenderão sempre que possível com base no artigo 23, inciso I, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 20.2. O dispositivo supracitado disciplina o tema da seguinte forma:
- I. estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e utilização;
 - II. adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
 - III. incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
 - IV. menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - V. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - VI. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - VII. maior geração de emprego e renda, preferencialmente com mão de obra local;
 - VIII. redução de desigualdades sociais, ações de equidade de gênero, raça e etnia, inclusão social e diversidade; e
 - IX. boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento pelos serviços será efetuado diretamente na conta bancária indicada pelas credenciadas, até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal na Coordenação de Compras e Contratos - Cocomp, devidamente atestada pela Coosa.
- 21.2. Na nota fiscal, deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo à execução do objeto deste credenciamento.
- 21.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já deverão estar inclusos taxas,

fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste objeto.

- 21.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.
- 21.5. Para atesto e posterior envio para pagamento, as credenciadas deverá apresentar a notafiscal ao Sesc-AR/DF devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:
- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
 - b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 21.6. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente.
- 21.7. A documentação de regularidade exigida no subitem 21.5 poderá ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.
- 21.8. A cada pagamento, as credenciadas deverão manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:
- a) constatando-se a situação de irregularidade da empresa, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
 - b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.
- 21.9. O Sesc-AR/DF não efetua pagamento por meio de boleto bancário.
- 21.10. Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, substituto tributário, procederá à retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, quando for o caso, na ocasião do pagamento da fatura apresentada pela empresa credenciada.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

- 22.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:
- a) a recusa em assinar o Contrato;
 - b) deixar o Credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
 - c) superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do Credenciado, ou que reduza a capacidade do alcance das finalidades e objetivos a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
 - d) a inexecução do Contrato, total ou parcial, poderá ensejar a sua rescisão e demais consequências previstas no instrumento contratual, bem como o descredenciamento da empresa;
 - e) declinar de prestar os serviços por 03 (três) vezes consecutivas, salvo caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

- f) as credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que, as demandas já aceitas e/ou contratadas deverão ser cumpridas em sua totalidade, independente da solicitação de descredenciamento.
 - g) As credenciadas que não realizarem de maneira satisfatória os serviços destacados no Anexo I, poderão ser descredenciadas a qualquer momento, através do anexo V - Termo para exclusão de serviço protético ou ortodôntico de laboratório credenciado.
- 22.2. O descredenciamento poderá ser total ou por item, sendo justificado através de Parecer técnico dos cirurgiões dentistas das Unidades, justificando a exclusão do(s) serviço(s) executados pelo laboratório, podendo ser incluído fotografias e/ou outros registros.
- 22.3. Para a efetivação do descredenciamento, será necessário a manifestação favorável da Gerência Adjunta da Saúde Bucal
- 22.4. O credenciado receberá a informação do descredenciamento do item através da ficha de exclusão assinada (Anexo V) do Termo de Referência e enviada pelos gestores da área e o Termo de Credenciamento será atualizado
- 22.5. Na ocasião, **trimestralmente, o Sesc-DF realizará pesquisa de satisfação** junto a sua equipe técnica da prestação de serviço dos laboratórios que, mediante o resultado obtido, poderá indicar o descredenciamento, caso o laboratório avaliado esteja em desacordo com os quesitos pontuados no Termo de Referência.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 23.1. A empresa cadastrada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na contratação em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do Sesc-AR/DF, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.
- 23.2. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do Sesc-AR/DF, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se o credenciado:
- a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do Sesc-AR/DF e em conformidade com este item, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao Sesc-AR/DF, que terá o direito de rescindir a contratação sem qualquer ônus, multa ou encargo.
 - b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida
 - c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua

permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do Sesc-AR/DF.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do Sesc-AR/DF assinaram Acordo de Confidencialidade com o credenciado, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste credenciamento. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

23.3. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

23.4. Caso o credenciado seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao Sesc-AR/DF para que este tome as medidas que julgar cabíveis

23.5. A credenciado deverá notificar o Sesc-AR/DF em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo credenciado, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e de responsabilidade do credenciado.

23.6. A empresa credenciada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Sesc-AR/DF e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste item quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

23.7. A empresa credenciada declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao SescAR/DF no âmbito de suas atividades

23.8. O Sesc-AR/DF adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a empresa credenciada, em decorrência da contratação, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo Sesc-AR/DF e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos da presente contratação.

23.9. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores,

empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

- 23.10. O Sesc-AR/DF deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que o credenciado cumpra o disposto neste Edital e anexos.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. O Sesc-AR/DF não se responsabiliza por e-mail que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor
- 24.2. As decisões referentes a este Credenciamento serão divulgadas no site www.sescdf.com.br, sendo de inteira responsabilidade dos proponentes o acompanhamento da divulgação.
- 24.3. A CPL reserva-se o direito de exigir, a qualquer tempo ou oportunidade, documentos e/ou informações complementares que julgar necessárias ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada.
- 24.4. É facultada, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 29 da Resolução nº 1.593/2024.
- 24.5. Nos casos de erros formais, vícios sanáveis, é obrigatória a realização da diligência.
- 24.6. Brasília - DF é domicílio e o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este credenciamento e aos procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.7. Eventuais lacunas nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.
- 24.8. O Sesc-AR/DF reserva-se o direito de revogar ou cancelar o presente credenciamento na forma prevista em lei, sem que caiba ao(s) proponente(s) direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie.
- 24.9. Integram o presente Instrumento Convocatório os seguintes documentos:

Anexo I Termo de Referência e seus anexos – Arquivo à parte;
Anexo II Minuta de Contrato - Arquivo à parte;
Anexo III Modelo da Solicitação de Credenciamento;
Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador; e
Anexo V Modelo de Declaração de Conformidade

Brasília, 10 de setembro de
2024.

Supervisão de Compras
Coordenação de Compras e Contratos – Cocomp

Sesc-AR/DF

ANEXO I**CRENCIAMENTO N.º 167/2024**

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas em confecção de prótese dentária fixa, removível total, removível parcial, prótese sobre implante, aparelho ortodôntico interceptador e aparelho ortodôntico preventivo, para atender a necessidade do Sesc-AR/DF.

TERMO DE REFERÊNCIA

**Em arquivo digital à parte deste
Edital**

CRENCIAMENTO N.º 167/2024

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas em confecção de prótese dentária fixa, removível total, removível parcial, prótese sobre implante, aparelho ortodôntico interceptador e aparelho ortodôntico preventivo, para atender a necessidade do Sesc-AR/DF.

MINUTA DO CONTRATO

**Em arquivo digital à parte deste
Edital**

**MODELO DA SOLICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N.º 167/2024**

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Nome do Representante Legal:

RG:

CPF:

Dados do(s) Prestador(es)

Nome:

Marcar Itens de Interesse na tabela abaixo

Declaro que atendo todas as exigências do presente edital deste credenciamento. Também apresentamos os seguintes meios abaixo descritos para que o Sesc-AR/DF, possa transmitir comunicações decorrentes deste procedimento de credenciamento.

E-mail:

Telefone para contato:

Demais contatos que achar pertinente:

Declaro que atendo todas as exigências do presente edital e ainda que tenho conhecimento que o Sesc-AR/DF não realizará qualquer pagamento além dos valores estabelecidos na Tabela de Preços – Anexo II do Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade da credenciada todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço.

Os dados bancários da empresa são os seguintes:

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente nº

LISTA DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTOS EM PRÓTESE FIXAS, PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL, PRÓTESE PARCIALREMOVÍVEL, PRÓTESE SOBRE IMPLANTE E ORTODONTIA DO SESC DF:

ITEM	SERVIÇOS	MARCAR (X) NOS ITENS DE INTERESSE
CAD CAM		
1	COROA UNITÁRIA	
2	COROA MÚLTIPLA POR ELEMENTO	
3	FACETA	
4	INLAY/ONLAY	
CERÔMERO		
5	CERÔMERO COROA	
6	CERÔMERO FACETA / LENTE DE CONTATO – POR ELEMENTO	
7	CERÔMERO INLAY OU ONLAY	
METALOCERÂMICA		
8	COROA METALOCERÂMICA FRESADA (INCLUI COPPINGMETÁLICO)	
9	COROA METALOCERÂMICA MÚLTIPLA – SOBRE IMPLANTE (INCLUI O COPPING METÁLICO) UNIDADE	
10	COROA METALOCERÂMICA UNITÁRIA (INCLUI O COPPINGMETÁLICO)	
11	COROA METALOCERÂMICA UNITÁRIA SOBRE IMPLANTE (INCLUI O COPPING METÁLICO)	
12	PROTOCOLO CERÂMICO - COM BARRA	
E-MAX		
13	COROA UNITÁRIA - DENTE	
14	COROA MÚLTIPLA - DENTE	
15	FACETA / LENTE DE CONTATO – POR ELEMENTO	

16	INLAY OU ONLAY	
17	MICRO LAMINADO / LENTE DE CONTATO – POR ELEMENTODENTAL	
18	COROA SOBRE IMPLANTE MÚLTIPLA	
19	COROA UNITÁRIA SOBRE IMPLANTE	
RESINA		
20	CASQUETE DE MOLDAGEM	
21	PROVISÓRIO PENSADO TERMOPOLIMERIZADO EM RESINA DENTE/IMPLANTE	
22	PROVISÓRIO SIMPLES - DENTE/IMPLANTE	
23	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL – INFRAESTRUTURA, PLANO DE ORIENTAÇÃO, DENTES, ACRILIZAÇÃO	
24	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PROVISÓRIA EM ACRÍLICO COM OU SEM GRAMPOS	
25	PRÓTESE TOTAL CARACTERIZADA	
26	PRÓTESE TOTAL PROVISÓRIA	
27	PROTESE TOTAL OVERLAY	
28	CONCERTO EM PRÓTESE TOTAL OU PARCIAL	
29	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE	
30	PLACA ESTABILIZADORA EM ACRÍLICO	
31	GUIA CIRÚRGICO	
32	OVERDENTURE	
33	PROTOCOLO DEFINITIVO EM RESINA - COM BARRA	
34	PROTOCOLO PROVISÓRIO	
METAL		
35	NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO E CU-AL BAIXA FUSÃO (ÚNICO OU BIPARTIDO)	
36	RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA EM ALTA FUSÃO	
37	SOLDA	
38	REFOÇO METÁLICO EM PROTESE TOTAL	
ZIRCÔNIA		
39	COPPING SOBRE DENTE E SOBRE IMPLANTE	
40	COROA MÚLTIPLA (INCLUINDO O COPPING EM ZIRCÔNIA)	
41	COROA UNITÁRIA (INCLUINDO O COPPING EM ZIRCÔNIA)	

42	PROTOCOLO ZIRCONIA	
DIVERSOS		
43	ENCERAMENTO DIAGNÓSTICO – POR ELEMENTO DENTAL	
44	MOLDEIRA DE CLAREAMENTO/PLACA DE ACETATO – unidade	
45	MODELO IMPRESSO PARCIAL	
46	MODELO IMPRESSO TOTAL (POR ARCO)	
47	NICHO E FRESA PARA PPR	

PROCEDIMENTOS EM ORTODONTIA DO SESC DF

ITEM	SERVIÇO	MARCAR (X)
48	BANDA ALÇA COM 1 DENTE	
49	BANDA ALÇA COM 2 DENTE	
50	BANDA ALÇA SEM DENTES	
51	BARRA COM PLATÔ	
52	BARRA PALATINA OU ARCO LINGUAL	
53	BI HÉLICE	
54	BOTÃO DE NANCE COM BARRA TRANSPALATINA	
55	CONCERTO SIMPLES	
56	DESCRUZADORES	
57	DISJUNTOR DE HAAS COM GRADE	
58	DISJUNTOR HÁSS	
59	DISJUNTOR HYRAX	
60	ENCAPSULADO COM ESCHELER/PROGÊNICO	
61	ESPORÕES	
62	GRADE PALATINA FIXA	
63	PLACA DE HAWKEY COM MAMILO / ANTEPARO DE ACRÍLICO SEM TORNO	
64	PLACA DE HAWLEY COM GRADE PLATINA SEM TORNO	
65	MANTENEDOR DE ACRÍLICO SEM DENTE	
66	MANTENEDOR FUNCIONAL ESTÉTICO ATÉ 02 DENTES	

67	PLA (PLACA LÁBIO ATIVA)	
68	PLACA ACETATO 1mm	
69	PLACA COM EXPANSOR ENCAPSULADO DE HAWLEY	
70	PLANAS I, II, III E COMPOSTO/ BIONATOR/ KLAMMT	
71	QUADRIHÉLICE	
72	SN (SIMÕES NETWORK)	

Brasília, de de 2024.

Assinatura do Representante Legal

OBSERVAÇÕES:

- Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa credenciada e estar devidamente assinado por seu representante legal. Quando não for em papel timbrado, deverá constar o carimbo com CNPJ dessa empresa. A empresa credenciada deverá indicar na proposta o nome, contato telefônico e e-mail do preposto. - Anexar a este documento, os requisitos comprobatórios conforme exigências, obedecendo aos critérios do item 5.2 do Termo de Referência.



CRENCIAMENTO N.º 167/2024

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas em confecção de prótese dentária fixa, removível total, removível parcial, prótese sobre implante, aparelho ortodôntico interceptador e aparelho ortodôntico preventivo, para atender a necessidade do Sesc-AR/DF.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

(Razão social da empresa), CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, em atendimento ao previsto no **Credenciamento nº. 167/2024**, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, inciso XXXIII.

Cidade - UF, de de 2024.

(nome, assinatura e número de identidade do responsável pela empresa)

(este documento deverá ser impresso em papel timbrado da licitante)

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Eu, _____, portadora do CPF _____ nº _____ Carteira de
Identidade nº _____, representante da empresa
_____, CNPJ nº _____, declaro, sob as penas da lei, que não
fazem parte do quadro societário da supracitada empresa quaisquer empregados ou
dirigentes do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal –
Sesc-AR/DF, nos termos do art. 61 da Resolução n.º 1.593/2024.

Brasília-DF, _____ de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal